



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019**

Autor  
**Deputado Paulo Pereira da Silva**

Partido  
**Solidariedade**

**1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Emenda N° \_\_\_\_\_

Art. 1º Suprime-se o item f do inciso I do art. 33 da Medida Provisória nº 871, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O item “f” do inciso I do art. 33 da Medida Provisória (MP) nº 871 trata da revogação do inciso III do caput do art. 106 da Lei nº 8.213/91.

Esse inciso III previa, antes da publicação da Medida, a possibilidade de a comprovação do exercício de atividade rural ser feita por meio de “*declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*”.

A MP nº 871 revogou essa possibilidade.

A presente emenda busca suprimir o item “f” e, portanto, permitir que a

CD/19425.47345-75

comprovação do exercício de atividade rural seja feita, novamente, por meio de “*declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural*”.

**ASSINATURA**

**Dep. Paulo Pereira da Silva  
Solidariedade/SP**

  
CD/19425.47345-75